



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Coordenadoria de Desenvolvimento da Fiscalização de Atos de Pessoal

Exp. nº: 029/2019

Para: Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal

De: Coordenadoria de Desenvolvimento da Fiscalização de Atos de Pessoal

Data: 31/05/2019

Ref.: Ofício nº 22/2019/MPC/GABMCB, subscrito pela Sra. Maria Cecília Borges, Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, acompanhado de cópia de publicação no DOC de 27/03/2019, da Portaria de Instauração de Procedimento Preparatório nº 042.2019.454, da lavra daquela Procuradora, e de *CD-ROM* que contém cópia do Inquérito Civil MPMG 0394.18.000871-3, instaurado pela 2ª Promotoria de Justiça da Comarca de Manhuaçu

Senhora Diretora,

A Superintendência de Controle Externo recebeu o Ofício em referência, por meio do qual a Sra. Maria Cecília Borges, Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas informa indícios de falhas graves relativas a fraude na folha de pagamento e a contratações irregulares pela Câmara Municipal de Manhuaçu, requerendo, que a inspeção *in loco* naquele órgão seja inserida no Plano Anual de Fiscalização (PAF) de 2019, para apuração

Informa a instauração do Inquérito Civil 0394.18.000871-3, pelo Ministério Público do Estado de Minas Gerais, na 2ª Promotoria de Justiça da Comarca de Manhuaçu, ainda em tramitação, e encaminha cópia da referida peça.

Nos autos mencionados já foram identificadas diversas ocorrências graves, com indícios de participação de servidores e evidências de dano ao erário.

Por fim, a douta Procuradora requer a inclusão de inspeção *in loco* na Câmara Municipal de Manhuaçu, para verificação, além do que consta na deliberação administrativa MPMG/Manhuaçu anexada, dos seguintes pontos:

- identificação dos agentes responsáveis pelas ocorrências lesivas e caracterização da responsabilidade;
- identificação da conduta do agente, bem como a relação de causa e efeito entre a conduta e o resultado ilícito observado;

- quantificação do dano ao erário com o pagamento indevido de servidores e agentes políticos;
- inspeção do sistema informatizado utilizado para controle de folha de pagamento, especialmente quanto ao registro de atividades por usuários (registro por *login*), segurança das informações, nível de segurança e pontos de controle;
- mensuração da extensão da responsabilidade da sociedade empresária fornecedora do sistema informatizado.

Informamos que a auditoria em folha de pagamento foi incluída pela primeira vez nesta Casa no Plano Anual de Fiscalização/2018, estando previstas inspeções nos municípios de Araguari e Contagem.

A auditoria do município de Araguari está em andamento e tem como escopo: *i)* a verificação da regularidade do pagamento no mês de agosto/2018 das parcelas remuneratórias, adicional de insalubridade, gratificações, horas extraordinárias; *ii)* discriminação os pagamentos inseridos na folha a título de “gratificações”; *iii)* verificação da regularidade das funções gratificadas na Câmara Municipal; *iv)* validação de alguns dados enviados pelo Módulo Folha de Pagamento do sistema SICOM ao Tribunal.

Cumprе ressaltar que a equipe designada para a execução da inspeção no município de Araguari apontou a necessidade de capacitação específica no tema para conclusão do trabalho.

Esta Diretoria já solicitou a capacitação à Escola de Contas, que informou estar encontrando dificuldades na busca de pessoas especialistas no tema.

Em relação ao alcance da inspeção *in loco* requerida pela Procuradora Maria Cecília Borges, especialmente no que tange à auditoria no sistema informatizado de folha de pagamento, entende-se que extrapola a competência desta Unidade Técnica.

Pelo exposto, considerando a necessidade de capacitação específica em auditoria de folha de pagamento,

Considerando que o inquérito civil instaurado pelo Ministério Público Estadual está em andamento, ou seja, as situações estão sendo apuradas,



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Coordenadoria de Desenvolvimento da Fiscalização de Atos de Pessoal

Entende-se pela não inclusão da inspeção *in loco* na Câmara de Manhuaçu no Plano de Fiscalização até que seja procedida a capacitação específica dos servidores.

Respeitosamente,

Ana Paula Amaral Coutinho
Coordenadora CDFAP
TC 2267-2